



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembléia Legislativa  
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02/2011

LIDO NO EXPEDIENTE

28 / 03 / 2011

*Regulamenta no âmbito do Estado do Piauí a profissão e utilização de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em solenidades, eventos públicos oficiais e propagandas institucionais realizados no Estado do Piauí e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta no âmbito do Estado do Piauí a profissão e a utilização obrigatória de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em solenidades, eventos públicos oficiais e propagandas institucionais do Estado do Piauí, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Esta Lei será aplicada em consonância com os princípios estabelecidos na política estadual de inclusão da pessoa com deficiência e nos termos da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e Lei nº 12.319, de 1º de Setembro de 2010.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei o Tradutor e Intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, Palácio Petrônio Portella, 27 de março de 2011.

REJANE DIAS

Deputada Estadual e Líder do PT



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias**

**JUSTIFICATIVA:**

O objetivo deste indicativo de projeto de Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas com deficiência auditiva. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), oficializada pela Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, é um conjunto de códigos gestuais para comunicação de pessoas surdas, sendo que a obrigatoriedade de um intérprete de LIBRAS em todas as solenidades, eventos públicos oficiais e propagandas institucionais realizadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário realizados no Estado do Piauí é um passo importantíssimo para viabilizar a integração desse segmento da população.

Estabelecer a linguagem nos locais e situações que esta Lei especifica por sinais é possibilitar que praticamente todos os piauienses possam saber e entender melhor o que esta acontecendo em nosso Estado, garantindo o livre conhecimento das informações e ações estatais para as pessoas com deficiência auditiva.

Alem disso e como consequência prática desta Lei será aberto o mercado de trabalho para os tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libra) que tiveram a pouco tempo sua profissão regulamentada pela Lei Federal nº 12.319 de 1º de Setembro de 2010.

Com a aprovação da presente Lei, mais uma vez estaremos dando um grande exemplo para todo o Piauí e o Brasil, de como é possível ampliar a informação e a política de inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Piauí.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Deputados e Deputadas que integram esta Augusta Casa Legislativa para a sua regular tramitação deste Indicativo de Projeto de Lei e a sua posterior aprovação.

Teresina, Palácio Petrônio Portella, 27 de março de 2011.

**REJANE DIAS**

Deputada Estadual e Líder do PT



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 30/03/88

Cláudia  
Conselheira de Maria Luíza Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fernando Palho

para relatar.

Em 05/04/88

Cláudia  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ.

PARECER Nº /11

Processo AL nº 444/11 - Projeto de Lei nº 02/11

Assunto: *“Regulamenta no âmbito do Estado do Piauí a profissão e utilização de Tradutor e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em solenidades, eventos públicos oficiais e propagandas institucionais realizadas no Estado do Piauí e dá outras providências.”*

Regime de tramitação: Ordinário

Autora: *Deputada Rejane Dias*

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

## **I - Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Rejane Dias que regulamenta no âmbito do Estado do Piauí a profissão e utilização de Tradutor e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em solenidades, eventos públicos oficiais e propagandas institucionais realizadas no Estado do Piauí e dá outras providências.

A proposição, em análise, estabelece que a aplicação desta Lei expresso em seu Parágrafo único do art. 1º ocorrerá em consonância com a Lei Federal nº 10.436 de 2002 – que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências, assim como a Lei Federal nº 12.319 de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

É o Relatório.

## **II – Voto do Relator**

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma Legal proposto, assim como a boa técnica legislativa e a fundamentação legal votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/11 de autoria da Deputada Rejane Dias.



### III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 16 de maio de 2011.**

*Firmino Filho* *[Assinatura]*

|                                       |
|---------------------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE                |
| em, <u>31</u> / <u>05</u> / <u>11</u> |
| Presidente da Comissão                |
| <i>[Assinatura]</i>                   |

*[Assinatura]*